



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

O Município de Candelária, com fundamento no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e posteriores alterações, com publicação nos termos do parágrafo 1º do art. 32 da referida lei, **dispensa de chamamento público** a parceria a ser firmada com a **Associação Pró-Desenvolvimento da Rebentona** (Dispensa nº 117/2024).

Fica aberto o prazo para impugnação desta justificativa, por 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

O inteiro teor da Justificativa encontra-se no site oficial do Município (<https://candelaria.atende.net/>).

Candelária, 23 de dezembro de 2024.

NESTOR RUBEM
ELLWANGER:24477680
015

Assinado de forma digital por
NESTOR RUBEM
ELLWANGER:24477680015
Dados: 2024.12.23 09:55:26 -03'00'

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito de Candelária



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Digital 2808/2024

Dispensa nº 117/2024

Associação Pró-Desenvolvimento da Rebentona

CONSIDERANDO a importância da promoção de atividades culturais no meio rural, possibilitando a integração da comunidade e fortalecendo o vínculo com o local em que residem;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o trabalho de formação das mulheres rurais e dos agricultores, especialmente para o trabalho além do campo, oportunizando variadas formações;

CONSIDERANDO que a Associação Pró-Desenvolvimento da Rebentona é uma entidade sem fins lucrativos, que tem como uma de suas finalidades, desenvolver na comunidade o interesse pela execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente, agricultura e pecuária e outras, visando a participação cidadã;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento das atividades da Associação Pró-Desenvolvimento da Rebentona, não há discriminação quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, ou ainda sob qualquer outro aspecto;

CONSIDERANDO que a associação preenche todos os requisitos constantes no art. 20 do Decreto Municipal nº 1.158/16, artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, bem como não está incurso em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/14;

CONSIDERANDO que o recurso a ser disponibilizado para realização do projeto apresentado é oriundo da Emenda Parlamentar Impositiva nº 133 (LOA 2024), no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais);

JUSTIFICAMOS o cumprimento do disposto no art. 29, da Lei nº 13.019, que dispõe:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

FUNDAMENTO que a Associação Pró-Desenvolvimento da Rebentona possui objetivos que se coadunam com três dos fundamentos do regime jurídico do marco regulatório das organizações da sociedade civil, que, nos incisos I, II e VI do art. 5º, da Lei nº 13.019/14, assegura “o reconhecimento da participação social como direito do cidadão”, “a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva”, e “a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa”; tendo como diretrizes “a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público” (art. 6º, I); além do “(...) fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil” (art. 6º, IV).

Portanto, diante dos argumentos e fundamentos legais expostos, considera-se que o chamamento público fica dispensado para a realização desta parceria (Termo de Fomento), cujo objeto é o desenvolvimento de atividades de vivência comunitária na localidade da Rebentona, buscando resgatar costumes, fortalecer o espírito associativo, a cultura local e integração da comunidade.

Fica aberto prazo para impugnação desta justificativa por 5 (cinco) dias, a contar da data da sua publicação.

Candelária, 23 de dezembro de 2024.

NESTOR RUBEM

ELLWANGER:2447768

0015

Assinado de forma digital por
NESTOR RUBEM
ELLWANGER:24477680015
Dados: 2024.12.23 09:54:55 -03'00'

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito de Candelária